



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.288 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

**“DETERMINA QUE TODA LEI DE INICIATIVA DESTA CASA LEGISLATIVA, APÓS SANCIONADA E PUBLICADA, PASSE A CONSTAR O NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO”.**

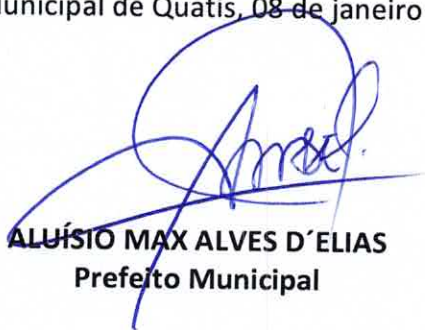
A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica determinado que toda Lei de iniciativa desta Casa Legislativa, após sancionada e publicada, passe a constar o nome do Vereador (es) autor do projeto.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, poderá normatizar a forma com que se fará constar o nome do vereador autor do projeto na Lei, junto aos meios de divulgação, físicos e eletrônicos, do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 663/2009.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de janeiro de 2024.



**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal